

# STJ mostra que nova lei não impede absolvição em caso de estupro de vulnerável

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça mostrou, na terça-feira (9/6), de que a [Lei 15.353/2026](#) não deve impedir a absolvição de réus acusados de estupro de vulnerável se as especificidades do caso concreto assim recomendarem.



Freepik

O caso julgado foi o de um homem de 18 anos que se relacionou com uma menina de 13. Ele foi inocentado pelas instâncias ordinárias, que entenderam que não houve o crime previsto no artigo 217-A do [Código Penal](#).

Isso porque o réu, primário e de bons antecedentes, apenas cinco anos mais velho do que a vítima, mantém com ela relação estável com filhos. Não há indícios de abuso ou de violência entre os dois.

Essa situação recomenda uma distinção (*distinguishing*) em relação à posição vinculante do STJ, firmada em 2015 no Tema 918 dos recursos repetitivos e confirmada na [Súmula 593](#):

STJ rejeitou condenação de homem que, aos 18 anos, se relacionou com menina de 13

*O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.*

## Distinção sempre possível

O *distinguishing* é possível quando a falta de identidade entre as razões usadas para formar um precedente e o caso concreto recomenda que a tese não seja aplicada.

A possibilidade de uma lei impedir o Judiciário de usar essa técnica foi [abordada em texto](#) do colunista da revista eletrônica **Consultor Jurídico Lênio Streck**, para quem o caso concreto não pode ser ignorado, de modo que todo enunciado jurisprudencial, ou mesmo lei, deve se ater às suas particularidades.

Ao analisar o recurso do Ministério Público, a 5ª Turma do STJ entendeu que não era mesmo o caso de condenação do réu, cujo efeito seria alijar da família a figura paterna.

“Aplicar uma pena de prisão a casos como esse, a despeito da nova lei, que não permite relativização? Me parece que o *distinguishing* não pode deixar de ser feito, não é?”, disse o relator, ministro Messod Azulay.

A referência é à [Lei 15.353/2026](#), que incluiu no artigo 217-A do Código Penal o parágrafo 4º-A para dizer que “é absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização”.

Ainda assim, Messod Azulay cogitou afetar o caso à 3ª Seção, que reúne os integrantes de ambas as turmas criminais do STJ.

## Backlash legislativo

Apesar de não dizer nada que o tribunal superior já não tenha dito, a [Lei 15.353/2026](#) foi uma reação a um acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que [absolveu um homem de 35 anos](#) por se relacionar com uma menina de 12.

A decisão foi [reformada pelo relator](#), mas provocou [uma série de críticas](#) de autoridades e levou o Conselho Nacional de Justiça a abrir [uma apuração](#) sobre a atuação do desembargador Magid Nauef Láuar.

Como mostrou a **ConJur**, tribunais brasileiros e o STJ vinham entendendo que há exceções para afastar condenações nesses casos, baseadas em dois fatores: se o réu e a vítima têm união familiar e se há pouca diferença de idade entre os dois.

## Direito Penal não é a resposta para tudo

Ao acompanhar o voto do relator para manter a absolvição na 5ª Turma, a ministra Marluce Caldas destacou que o problema do estupro de vulnerável não é só penal, e por isso exige envolvimento do Legislativo e da sociedade civil organizada.

“Diante dessa realidade, nós estamos diante de um quadro de uma família estabelecida, em que houve absolvição. Estamos somente reforçando o que já foi decidido nas instâncias inferiores”, disse a magistrada.

Na mesma linha, o ministro Ribeiro Dantas destacou que o tema é complicado inclusive porque atrai interesse da opinião pública, o que gera manchetes indicando que o tribunal não reconhece estupros em casos de homens e crianças.

“Na realidade, nós reconhecemos, sim. A questão é que o Direito Penal não pode ter resposta única, nem ser resposta para tudo. Ele é a *última ratio* e tem que ser aplicado fragmentariamente. Ele não pode estar acima das outras alternativas normativas e repressivas.”

O caso concreto é um bom exemplo, segundo Ribeiro Dantas, por envolver um núcleo familiar que funciona normalmente.

“É o que se gostaria que a maioria das crianças e adolescentes tivesse: um núcleo familiar capaz de dar-lhe suporte. E nós vamos então, em nome de uma inflexibilidade, de um punitivismo, vamos retirar isso e buscar somente a sanção?”.

Também votou com o relator o ministro Joel Ilan Paciornik. Não participou do julgamento o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que esteve ausente da sessão.

### REsp 2.260.615

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-12/stj-indica-que-nova-lei-nao-impede-distincao-em-caso-de-estupro-de-vulneravel/>